



Superintendente de Ges:	826
RUENCA:	JP

Ofício Nº 53/Gestão/SMS/2018

Várzea Grande, 17 de junho de 2019.

Ao Procurador Adjunto Chefe da Procuradoria Geral de Licitação
Sr. Flávio Jose Pereira Neto

Assunto: Análise e parecer do Chamamento Público 01/2019

Prezado Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente e na oportunidade, trata-se do procedimento administrativo nº 558722/2018, cujo objeto é CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO EM FORMA DE CONSIGNAÇÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES PADRONIZADOS PELA TABELA SIGTAP/SUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Ocorre que no momento da elaboração do termo contratual, verificou-se que na 2ª retificação do Projeto Básico nº 13/2019 e Edital, especificamente na *clausula 15. DO CREDENCIAMENTO E SORTEIO*, consignou que cada empresa forneceria material para 5 (cinco) cirurgias consecutivas. Contudo não é possível a elaboração contratual uma vez que terá que ser realizado conforme a demanda diária de pacientes, portanto não há como prever quais os materiais a serem utilizados na cirurgia e nas demais consequentes ou seja não ficou explícita a forma da prestação de serviço, assim vejamos:

15. DO CREDENCIAMENTO E SORTEIO

15.1. *Dará início ao credenciamento após 15 (quinze) dias contados da data de publicação do aviso de abertura.*

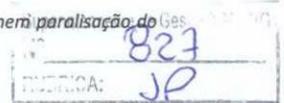
15.2. *Caso ocorra protocolo concomitante das interessadas será realizado sorteio em sessão pública que será divulgado dia, horário e local por meio da CPL.*

15.3. *Definida a ordem das empresas, cada empresa fornecerá material para 05 (cinco) cirurgias consecutivas. A primeira empresa completando a grade de fornecimento, a segunda empresa passa a fornecer para as próximas 05 (cinco) cirurgias seguintes, e assim sucessivamente as demais empresas classificadas.*

15.4. *Caso a empresa da vez para o fornecimento não tenha o material solicitado para a cirurgia, passa a vez para a empresa*



seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem ~~paralisação do~~ ^{Gas} atendimento.



15.5. As empresas que forem credenciando após o período determinado para o sorteio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio das empresas sorteadas é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo;

15.5. Nenhuma empresa que esteja apta a ser credenciada, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse no fornecimento do objeto do certame.

Sendo assim, tornou-se prejudicado a formalização do contrato, pois a sua execução se tornaria frustrada.

Portanto esta Secretaria entende pela **REVOGAÇÃO** do referido processo licitatório, considerando as razões de interesse público, conveniência e oportunidade *Consolidado no artigo 49 da Lei nº 8.666/93* e por entender que houve vícios insanáveis na 2ª retificação do Projeto Básico nº 13/2019 e Edital, especificamente em sua *clausula 15*, em que pese impossibilita o prosseguimento do feito.

Por conseguinte, encaminham-se os autos para análise e parecer jurídica desta Procuradoria.

Atenciosamente.

Diógenes Marcondes
Secretário de Saúde/SMSVG